



LEI MUNICIPAL Nº 738/93

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, ALCEU RICARDO SWAROWSKI Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Programa de Apoio ao Esporte, com objetivo de angariar recursos para o desenvolvimento do Esporte, através de adoção de atletas ou de agremiações em qualquer modalidade esportiva e/ou publicidade, por parte de pessoas físicas ou jurídicas no município de Rio Negro.

Art. 2º - Para a realização dos objetivos preconizados no artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal institue benefícios fiscais às pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas em Rio Negro, que vierem a patrocinar as despesas relacionadas com o desenvolvimento do Esporte.

Art. 3º - Os benefícios fiscais constantes do artigo 2º desta lei realizar-se-ão mediante concessão de descontos sobre valores de Impostos e Taxas Municipais a serem pagos:

- I - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- II - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- III - Imposto sobre Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos Gasosos;
- IV - Taxa de Licença para Publicidade.

Art. 4º - A parte interessada em participar do Programa fará sua inscrição para qualquer um dos Projetos Esportivos, que terão custos diferenciados. A inscrição será realizada através de requerimento dirigido à Fundação Municipal de Esportes, podendo o contribuinte se inscrever em mais de um Projeto Esportivo.

§ 1º - O requerimento, juntamente com os documentos necessários e o Projeto escolhido, será submetido a uma Comissão formada pelos: Conselhos Deliberativos, Curador, e 1 (um) Vereador indicado pela Câmara Municipal, que irão avaliar e definir a aprovação do pedido;

§ 2º - Sendo aprovados, o requerimento será encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal para anuência, e remetido à Secretária de Finanças para as devi-

das providências.

Art. 5º - A execução dos Projetos Esportivos far-se-á de acordo com contrato específico, entre as partes interessadas e a Prefeitura do Município de Rio Negro, onde serão observados os requisitos legais.

Art. 6º - Os benefícios fiscais de que se trata o art. 2º desta Lei serão concedidos segundo as categorias definidas pela Comissão prevista no parágrafo 1º do art. 4º, nas seguintes proposições:

| Categoria | abatimento nos totais a pagar |
|-----------|-------------------------------|
| 01..... | 10% |
| 02..... | 20% |
| 03..... | 30% |
| 04..... | 40% |
| 05..... | 50% |

Art. 7º - A parte interessada para execução do programa não terá saldo a ser compensado.

Art. 8º - Os técnicos da Secretária de Finanças e da F.M.E., poderão determinar a apuração da autenticidade dos documentos e valores que envolvam os benefícios, podendo ser cancelados os benefícios sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis, principalmente quando forem encontrados pelo Fisco, documentos que não mereçam fé, bem como quaisquer outras irregularidades.

Art. 9º - Havendo interrupção ou suspensão do Programa por parte do contribuinte o contrato será rescindido de pleno.

Art. 10º - A escolha dos atletas ou de agremiações deve ocorrer por conta dos interessados porém sob a aprovação prévia da F.M.E., que avaliará o nível técnico, saúde, conduta pessoal e outros requisitos pessoais exigidos de um atleta exemplar.

§ 1º - O patrocínio da equipe ou de atleta escolhido será exclusivo do contribuinte, podendo para tal veicular seu logotipo, devendo, no entanto, constar, obrigatoriamente, o nome da cidade de Rio Negro.

§ 2º - No caso de mais de um contribuinte participar de idêntico Projeto Esportivo, os mesmos terão direitos e obrigações proporcionais;

§ 3º - Os atletas e equipes deverão manter índices técnicos estipulados pela F.M.E., sob pena de serem excluídos.

Art. 11º - Os participantes do programa cujo atleta ou equipe atingirem bons níveis técnicos, alcançando destaque em competições a nível estadual, nacional ou internacional, a juízo da Secretária de Esportes, devidamente regulamentado, poderão, com anuência do Prefeito Municipal, ter seus benefícios fiscais aumentados, atingidos o limite máximo estabelecimento no art. 6º desta Lei.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

Nº 030

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro, 16 de abril de 1993.

ALCEU RICARDO SWAROWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAD A NO JORNAL

TRIBUNA

N.º 1636 Pg. 7

Data: 24/04/93

Ary Siqueira
Ary Siqueira

Diretor do Depto. de Administração